



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**EDITAL Nº 034/2021 – CPL/PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202107010010 – PE SRP/CPL/PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AO CONSUMO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SETORES E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO COMPLEXO ADMINISTRATIVO), SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA, DA PREFEITURA DE MOJU/PA.**

**Esta licitação dispõe de: Itens para Ampla Participação de Empresas.**

**ABERTURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL Nº 034/2021 DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202107010010 – PE SRP/CPL/PMM**

**Este Edital prevê: Itens para Ampla Participação de Empresas**

Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, **entretanto não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, sediada à Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68. 450 - 000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, designada pela Portaria GP/PMM Nº 004/2019, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/11/2021

Horário: 10:00 horas

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AO CONSUMO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SETORES E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO COMPLEXO ADMINISTRATIVO), SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA, DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **A licitação está baseada no julgamento por item unitário**, conforme tabela de referência constante **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **ANEXO III**, e nas condições previstas neste Edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, computadas nestes as eventuais prorrogações.
- 2.3. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

### **3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 3.2. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do registro preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite legal previsto para o quantitativo registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

- 4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 4.2. Somente quando a primeira **LICITANTE** registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da **LICITANTE** da vez.
- 4.3. A convocação dos fornecedores, pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 4.4. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 4.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 7.2.6. Entidades empresariais reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente licitação constitui o fornecimento de materiais do tipo comum, não caracterizando o uso de alta complexidade, nem a representação de grande vulto, de modo que o objeto possa ser fornecido individualmente.
- 7.2.7. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.2.9. Pessoa Jurídica que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores da Prefeitura de Moju/PA, na data da publicação do Edital.

## **8. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 8.6.1. Valor unitário, total e global;
  - 8.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
  - 8.6.3. Marca (no que couber);
  - 8.6.4. Fabricante (no que couber);
  - 8.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 8.8. Os valores informados não poderão ser maiores que os preços de referência estabelecidos conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, acarretando a desclassificação sumária da licitante.
- 8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9. DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, obedecendo o horário de Brasília.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.13. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá durante o período de tempo de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, **o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em ata e em campo próprio do sistema.
- 9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 9.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.24. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.28. A licitante melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos fornecimentos:**
- a) Prestados por empresas brasileiras;
  - b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta Vencedora e análise dos documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas: **PROPOSTA, DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

10.2. Para a aceitação da Proposta de Preço Vencedora, será requisitado que a mesma seja apresentada contendo as informações:

- a) Razão Social da empresa;
- b) CNPJ (número);
- c) Número de contato telefônico e eletrônico;
- d) Endereço comercial;
- e) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- f) Descrição completa e especificações do objeto (itens, quantidades, informações complementares) de acordo com o Termo de Referência;
- g) Preço unitário e total;
- h) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- i) Conter declaração expressa do licitante de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, insumos, mão-de-obra, transporte e seguro (se houver), lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- j) Apresentar a especificação de cada item da proposta e no que couber: marca, fabricante, procedência, tal qual especificações dispostas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações.
- k) Declaração da licitante se responsabilizando pelo cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento previstas neste Edital e anexos, sobretudo conforme disposições e condições do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, sob pena de sofrer a aplicação de sanções desta Administração na forma da Lei.
- l) Declaração de que todos os materiais a serem fornecidos são de primeira linha, atóxicos, registrados e de acordo com as normas de qualidade do INMETRO, ABNT, bem como demais órgãos reguladores.

10.3. **A Proposta de Preço deverá ainda estar acompanhada das seguintes documentações complementares:**

- 10.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes (caso houver), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 10.3.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- 10.3.3. Declaração de Adimplência expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante solicitação da licitante via comunicação através do e-mail: [scomprasmoju@gmail.com](mailto:scomprasmoju@gmail.com), pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor se há ou houve qualquer pendência de fornecimentos, inexecuções, inadimplências com entrega referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por execuções inadequadas ou inexecuções contratuais no âmbito da Prefeitura de Moju/PA e suas Secretarias e Fundos Municipais componentes.

**Parágrafo Único:** a Declaração de Adimplência será expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante comunicação através do e-mail: [scomprasmoju@gmail.com](mailto:scomprasmoju@gmail.com), pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 10.4. O pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, caso seja requisitado pelo Pregoeiro.
- 10.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando requisitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 10.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
  - a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir em a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 10.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
- 10.17. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado;
- 10.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.19. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 10.20. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da licitação.
- 10.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.24. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10.26. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 10.27. Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo anexo a este Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro fará verificação sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 11.1.1. SICAF;
  - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.2. **Os licitantes que estiverem, ou não, cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, a saber:**
- 11.3. **Habilitação jurídica:**
- 11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 11.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 11.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
  - 11.3.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
  - 11.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 11.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada;
  - 11.3.7. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, devidamente atualizada;
  - 11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas;
- 11.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 11.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
  - 11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista, a emissão das referidas deverão ser pessoa jurídica, como para pessoa física integrante do quadro societário.
  - 11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
  - 11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja **microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.** Assim, **ME, EPP, ou Cooperativas** que, na fase de habilitação, apresente documentação fiscal/trabalhista com algum defeito, terá o **prazo de 5 dias** úteis para sanar o vício, reapresentando o documento regularizado. Esse **prazo** poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da **ME/EPP**.

11.5. No nível da **Qualificação econômico-financeira**, deverão as licitantes apresentar a seguinte documentação:

- a) **Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa licitante.
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial, poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

**Parágrafo Primeiro: A comprovação exigida na letra “b” deverá ser feita da seguinte forma:**

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário contendo: Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**Onde:**

**AC – Ativo Circulante**

**RLP – Realizável a Longo Prazo**

**PC – Passivo Circulante**

**ELP – Exigível a Longo Prazo**

**AT – Ativo Total**

- d) Os **Balancos** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;
- e) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- f) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial.

**Parágrafo Segundo: As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

- 11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
  - a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, **satisfatoriamente**, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação;
  - b) Alvará de Funcionamento.
  - c) Alvará/Licença perante a Vigilância Sanitária, relativa a sede de estabelecimento da empresa licitante.
- 11.7. A Proposta Vencedora e os Documentos de Habilitação, deverão, posteriormente, ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para serem juntados aos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 11.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.9. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.
- 11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1. Homologado e publicado o resultado, a **CONTRATANTE** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **ANEXO III**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- 14.2. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
- a) **Instrumento público de procuração**;
  - b) **Instrumento particular de procuração**, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
  - c) **Documento de constituição da sociedade**, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 14.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).
- 14.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).
- 14.5. **Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**
- 14.6. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 14.7. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e nas legislações legais correlatas, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.8. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 14.9. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a **CONTRATANTE**, convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.
- 14.10. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **CONTRATANTE**.

#### **15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 15.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e demais legislações específicas e correlatas.
- 15.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:
- 15.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 15.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- 15.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 15.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.3.5. O Órgão Gerenciador da Ata será o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**.

#### **16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA**

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nas disposições do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 16.2. As aquisições por órgãos ou entidades "**caronas**" não poderão exceder o limite legal previsto dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.
- 16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder os limites previstos na forma do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.

#### **17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 17.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 17.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 17.4. Na hipótese do subitem anterior, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso**, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA, poderá:**
  - 17.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - 17.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.6. Não havendo êxito nas negociações, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:
  - a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
  - c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. Por **INICIATIVA** da **CONTRATANTE**, quando:
  - a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
  - b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
  - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
  - d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
  - e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;
- 18.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CONTRATANTE**, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.
- 18.5. A defesa a que alude o **subitem 18.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

18.6. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

**Automaticamente:**

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela **CONTRATANTE**, quando caracterizado o interesse público.

### **19. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) os Termos de Contrato, cuja vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura do(os) Contrato(s), a Administração poderá encaminhá-lo(s) para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinado(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 19.4. **O Prazo de Vigência Contratual será a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
- 19.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **20. DO REAJUSTE**

- 20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.
- 20.2. As contratações decorrentes deste Pregão Eletrônico poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **21. DO PAGAMENTO**

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.
  - 21.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.5.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- |          |                           |                |
|----------|---------------------------|----------------|
| I = (TX) | I = $\frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438 |
|----------|---------------------------|----------------|
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. Não mantiver a proposta;
- 22.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 22.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 22.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 22.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.
- 23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 24.10.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
  - 24.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Moju- PA, 25 de Outubro de 2021.

**LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ**

Pregoeiro – CPL/PMM

Port. 004/2019 – GP/PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (COMPLEXO ADMINISTRATIVO: GABINETE, FINANÇAS, CULTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES, OBRAS), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS.

1. **DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O MUNICÍPIO DE MOJU/PA, através das Unidades Requiritantes, pretende, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, e ainda subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AO CONSUMO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SETORES E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO COMPLEXO ADMINISTRATIVO), SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA, DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação do referido objeto será realizada através da Modalidade **PREGÃO**, do tipo **ELETRÔNICO**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas da Unidade Requiritante.

2. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade das Unidades Requiritantes tendo em vista que os materiais serão utilizados para o consumo, funcionamento e apoio operacional administrativo, manutenções da higiene, limpeza e conservação, entre outras necessidades que possam vir a surgir, através da demanda direta dos setores e departamentos componentes das Secretarias Municipais, de forma a garantir o pleno funcionamento dos setores administrativos e aqueles ligados à prestação de serviços públicos essenciais.
- 2.2. Considerando o essencial e permanente consumo de gêneros alimentícios, materiais diversos de consumo de copa, cozinha, descartáveis, bem como materiais de limpeza, como forma de atender a rotina de administrativa e funcionamento dos setores e departamentos públicos do complexo predial da Prefeitura de Moju e suas Secretarias, faz-se necessário manter viável a possibilidade de eventual aquisição destes materiais, quando necessidade apontada pelas Unidades Requiritantes e também de forma imprevisível, quando da ocorrência de alguma eventualidade como eventos e demandas externas às necessidades das Unidades Requiritantes.
- 2.3. Neste sentido, a formação de Registro de Preços para os materiais objeto desta contratação, objetiva a racionalização dos gastos públicos e pretende gerar maior economia, obtida por meio de ganhos em volume e escala de fornecimento e redução da necessidade de uso de estoque, considerando a possibilidade de estimar por período, evento ou destinação, as contratações e por conseguinte as entregas.
- 2.4. Além disso, considerando que a feitura deste processo licitatório visa o atendimento de forma unificada das Unidades Requiritantes, há significativa economicidade na quantidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

de processos licitatórios realizados durante o mesmo exercício financeiro para o mesmo objeto, cujos preços serão unificados e praticados no âmbito do objeto para toda a Prefeitura de Moju/PA, com significativa economia e racionalização de tempo, custos, uso da máquina administrativa, com conseqüente eficiência da máquina pública.

- 2.5. Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade **PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas por cada Unidade Requisitante.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. **Especificação Geral dos produtos/materiais e quantitativos consolidados das Unidades requisitantes:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	ARROZ TIPO 2 1KG	KG	10.000
2	AVEIA EM FLOCOS 250G	CX	4.754
3	AÇUCAR REFINADO 1KG	KG	12.000
4	BISCOITO SALGADO CREAM CRACK 400G	PCT	9.000
5	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CÔCO 800G	PCT	2.000
6	BISCOITO TIPO MAISENA 400G	PCT	1.800
7	CALDO DE CARNE EM CUBO TIPO 1 CX C/ 2 UM	CX	1.000
8	CALDO DE GALINHA EM CUBO TIPO 1 CX C/ 2 UM	CX	1.000
9	CHARQUE PA	KG	10.000
10	COLORAU CONDIMENTO 250G	PCT	2.800
11	COMINHO EMBALAGEM 100G	UN	1.800
12	FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG	KG	5.000
13	FEIJÃO RAJADO 1KG	KG	5.000
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	18.000
15	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	PCT	3.000
16	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PCT	6.000
17	MILHO BRANCO 500G	PCT	2.568
18	PÓ DE CAFÉ 250G	KG	6.000
19	SARDINHA EM LATA 130G	LATA	3.000
20	ALFACE IN NATURA	MAÇO	1.358
21	ALHO TIPO BRANCO IMPORTADO	KG	2.000
22	AMIDO DE MILHO 500G	UN	500
23	BATATA TAM MÉDIO A GRANDE	KG	6.000
24	BATATA DOCE	KG	1.000
25	BEBIDA LÁCTEA	UN	1.748
26	BETERRABA IN NATURA	KG	700
27	CARNE BOVINA ALCATRA	KG	9.500
28	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA	KG	6.200
29	FÍGADO BOVINO	KG	1.000
30	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA	KG	6.900
31	CALABRESA DEFUMADA	KG	600
32	FRANGO RESFRIADO	KG	6.000
33	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	5.000
34	CEBOLA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	2.500
35	CENOURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	4.500
36	CEREAL INFANTIL CREMOGEMA 200G	CX	2.500
37	CHUCHU TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	1.200
38	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	2.000
39	FARINHA LACTEA 200G	UN	2.700
40	LARANJA SACO COM 100 UN	SC	500
41	LIMÃO TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	1.000
42	MAMÃO PAPAIA MÉDIO	KG	700
43	MARACUJÁ TAMANHO MÉDIO	KG	250



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

44	MARGARINA TIPO 1 COM SAL 500G	POTE	4.000
45	MASSA PARA SOPA 500G	PCT	3.500
46	MAÇA TIPO 1, TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	500
47	MELANCIA TAMANHO MÉDIO	KG	1800
48	MISTURA PARA MINGAU DE MILHO VERDE 400G	UN	2.200
49	MISTURA PARA MINGAU DE ARROZ 400G	UN	2.500
50	ÓLEO DE SOJA VEGETAL 450ML	UN	1.800
51	PEIXE: FILÉ DE PEIXE TIPO DOURADA	KG	2.500
52	PEIXE: FILÉ DE PEIXE TIPO PESCADA BRANCA	KG	1.200
53	PEITO DE FRANGO IN NATURA	KG	3.650
54	PEPINO MÉDIO A GRANDE	KG	734
55	PIMENTÃO MÉDIO	KG	734
56	PIMENTINHA VERDE IN NATURA	KG	339
57	POLPA DE FRUTA NATURAL	KG	1.471
58	REPOLHO MÉDIO	KG	1.447
59	SUCO LIQUIDO 500ML	GRF	4.266
60	TOMATE MÉDIO	KG	4.830
61	VINAGRE DE VINHO BRANCO 750ML	GRF	4.410
62	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400G	LATA	1.981
63	ADOÇANTE 100ML	UN	500
64	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CÔCO 400G	PCT	3.760
65	BISCOITO TIPO MARIA 400G	PCT	3.840
66	CANELA CONDIMENTO 30G	UN	100
67	OVOS COM 12 UNIDADES	CX	4.000
68	COADOR DE CAFÉ COM ARO DE ALUMINIO	UN	842
69	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL C/ 50UN	PCT	6.166
70	COMPOSTO ALIMENTAR SUSTAGEN 400G	LATA	250
71	COPO DESCARTÁVEL 150ML C/ 100UN CX 2500UN	CX	5.562
72	COPO DESCARTÁVEL 180ML C/ 100UN CX 2500UN	CX	5.562
73	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UN CX 2500UN	CX	5.000
74	COPO DESCARTÁVEL CAFÉ 50ML C/ 100UN CX 5000	CX	5.000
75	COPO DE VIDRO INCOLOR 300ML 13X7CM	UN	600
76	DEPÓSITO PLÁSTICO COM TAMPAS P/ TALHARES 25X30CM	UN	400
77	ERVILHA EM LATA	UN	1.300
78	EXTRATO DE TOMATE 350G	LATA	350
79	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO 50UN	PCT	5.000
80	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL SOBREMESA 50UN	PCT	5.000
81	GARRAFA PARA ÁGUA EM VIDRO 1,5LT	UN	350
82	GARRAFA TÉRMICA EM INOX 1LT	UN	750
83	JARRA PARA SUCO EM VIDRO 2LT	UN	715
84	JOGO DE TALHERES EM INOX CABO PLÁSTICO 12 PEÇAS	JG	300
85	LEITE LIQUIDO DESNATADO 1LT	LT	500
86	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1LT	LT	1.000
87	MANTEIGA COM SAL 500G	POTE	1.800
88	NEOCATE LCP 400G	LATA	350
89	ÓLEO DE GIRASSOL VEGETAL 450ML	UN	350
90	PORTA COPOS EM ACRÍLICO 180ML A 200ML	UN	652
91	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO	PCT	11.050
92	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA BOLO PEQ	PCT	7.668
93	PROTEÍNA DE SOJA SABOR CARNE 400G	PCT	250
94	PROTEÍNA DE SOJA SABOR FRANGO 400G	PCT	250
95	SAL REFINADO 1KG	KG	3.000
96	TAÇA PARA ÁGUA 300ML	UN	500
97	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	PCT	2.500
98	XÍCARA PARA CAFÉ EM PORCELANA COM PIRES 70ML	UN	500
99	ÁGUA SANITÁRIA	LT	30.000
100	AVENTAIS	UN	3000
101	BALDE PLÁSTICO PRETO 10L	UN	1.500
102	CESTO DE LIXO COM TAMPAS 15L CINZA OU BRANCO	UN	2.000
103	CESTO DE LIXO COM TAMPAS 60L CINZA OU BRANCO	UN	2.000
104	COLÔNIA 200ML	FRASCO	660
105	DESINFETANTE 2L	UN	20.000
106	DESODORIZADOR AEROSSOL	UN	3.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

107	DETERGENTE NEUTRO 200ML	UN	30.000
108	ESCOVA DE UNHA	UN	700
109	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO	UN	1.800
110	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UN	30.000
111	ESPONJA DE LIMPEZA LÁ DE AÇO	PCT	20.000
112	FLANELA EM ALGODÃO 30X40CM PCT COM 12UN	PCT	3.000
113	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GG PACOTÃO	PCT	600
114	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M PACOTÃO	PCT	600
115	INSETICIDA BAYGON OU SIMILAR AEROSSOL 400ML	UN	3.000
116	LENÇO UMEDECIDO	PCT	500
117	LIMPA ALUMÍNIO	UN	3.000
118	LUSTRA MÓVEIS 200ML	UN	1.000
119	LUVA LISA DE LÁTEX	PAR	3.000
120	PANO DE CHÃO ALVEJADO 50X80CM	UN	8.000
121	PANO DE PRATO 60X40CM	UN	8.000
122	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 48 ROLOS DE 30M	FD	11.000
123	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 20X20CM	PCT	11.000
124	RODO G PUXA E SECA	UN	3.000
125	ROLO DE PAPEL FILME 30M	UN	300
126	SABÃO EM BARRA 200G PCT COM 5UN	PCT	30.000
127	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO 200ML	FRASCO	500
128	SABÃO EM PÓ 500G	UN	30.000
129	SACO DE LIXO 15L	RL	10.000
130	SACO DE LIXO 100L	RL	7.000
131	SACO DE LIXO 50L	RL	10.000
132	SHAMPOO NEUTRO 200ML	FRASCO	500
133	TALCO POTE	POTE	500
134	TOUCAS DESCARTÁVEIS	CX	9.000
135	VASSOURA PÊLO 115CM	UN	5.000
136	VASSOURA PIAÇAVA	UN	20.000
137	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO	LT	10.000
138	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	LT	10.000

**3.2. Tabela de Distribuição de quantitativos entre as Unidades Requisitantes:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ADM	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTENCIA	TOTAL
1	ARROZ TIPO 2 1KG	3000	1500	3000	2500	10.000
2	AVEIA EM FLOCOS 250G	1426	713	1427	1188	4.754
3	AÇUCAR REFINADO 1KG	3600	1800	3600	3000	12.000
4	BISCOITO SALGADO CREAM CRACK 400G	2700	1350	2700	2250	9000
5	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CÔCO 800G	600	300	600	500	2.000
6	BISCOITO TIPO MAISENA 400G	540	270	540	450	1.800
7	CALDO DE CARNE EM CUBO TIPO 1 CX C/ 2 UM	300	150	300	250	1000
8	CALDO DE GALINHA EM CUBO TIPO 1 CX C/ 2 UM	300	150	300	250	1.000
9	CHARQUE PA	3000	1500	3000	2500	10.000
10	COLORAU CONDIMENTO 250G	300	150	300	250	1.000
11	COMINHO EMBALAGEM 100G	3000	1500	3000	2500	10.000
12	FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG	1500	750	1500	1250	5.000
13	FEIJÃO RAJADO 1KG	1500	750	1500	1250	5.000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

14	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	5400	2700	5400	4500	18.000
15	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	900	450	900	750	3.000
16	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	1800	900	1800	1500	6.000
17	MILHO BRANCO 500G	770	385	771	642	2.568
18	PÓ DE CAFÉ 250G	1800	900	1800	1500	6.000
19	SARDINHA EM LATA 130G	900	450	900	750	3.000
20	ALFACE IN NATURA	408	203	408	339	1.358
21	ALHO TIPO BRANCO IMPORTADO	600	300	600	500	2.000
22	AMIDO DE MILHO 500G	150	75	150	125	500
23	BATATA TAM MÉDIO A GRANDE	1800	900	1800	1500	6.000
24	BATATA DOCE	300	150	300	250	1.000
25	BEBIDA LÁCTEA	524	262	525	437	1.748
26	BETERRABA IN NATURA	210	105	210	175	700
27	CARNE BOVINA ALCATRA	2850	1425	2850	2375	9.500
28	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA	1860	930	1860	1550	6.200
29	FÍGADO BOVINO	300	150	300	250	1.000
30	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECXA	2070	1035	2070	1725	6.900
31	CALABRESA DEFUMADA	180	90	180	150	600
32	FRANGO RESFRIADO	1800	900	1800	1500	6.000
33	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	1500	750	1500	1250	5.000
34	CEBOLA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	750	375	750	625	2.500
35	CENOURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	1350	675	1350	1125	4.500
36	CEREAL INFANTIL CREMOGEMA 200G	750	375	750	625	2.500
37	CHUCHU TAMANHO MÉDIO A GRANDE	360	180	360	300	1.200
38	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	600	300	600	500	2.000
39	FARINHA LACTEA 200G	810	405	810	675	2.700
40	LARANJA SACO COM 100 UN	150	75	150	125	500
41	LIMÃO TAMANHO MÉDIO A GRANDE	300	150	300	250	1000
42	MAMÃO PAPAIA MÉDIO	210	105	210	175	700
43	MARACUJÁ TAMANHO MÉDIO	75	38	75	62	250
44	MARGARINA TIPO 1 COM SAL 500G	1200	600	1200	1000	4.000
45	MASSA PARA SOPA 500G	1050	525	1050	875	3.500
46	MAÇA TIPO 1, TAMANHO MÉDIO A GRANDE	150	75	150	125	500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

47	MELANCIA TAMANHO MÉDIO	540	270	540	450	1.800
48	MISTURA PARA MINGAU DE MILHO VERDE 400G	660	330	660	550	2.200
49	MISTURA PARA MINGAU DE ARROZ 400G	750	375	750	625	2.500
50	ÓLEO DE SOJA VEGETAL 450ML	540	270	540	450	1.800
51	PEIXE: FILÉ DE PEIXE TIPO DOURADA	750	375	750	625	2.500
52	PEIXE: FILÉ DE PEIXE TIPO PESCADA BRANCA	360	180	360	300	1.200
53	PEITO DE FRANGO IN NATURA	1095	547	1096	912	3.650
54	PEPINO MÉDIO A GRANDE	220	110	221	183	734
55	PIMENTÃO MÉDIO	220	110	221	183	734
56	PIMENTINHA VERDE IN NATURA	101	52	101	85	339
57	POLPA DE FRUTA NATURAL	441	221	441	368	1.471
58	REPOLHO MÉDIO	434	217	434	362	1.447
59	SUCO LÍQUIDO 500ML	1280	640	1280	1066	4.266
60	TOMATE MÉDIO	1449	725	1449	1207	4.830
61	VINAGRE DE VINHO BRANCO 750ML	1323	662	1323	1102	4.410
62	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400G	594	298	594	495	1.981
63	ADOÇANTE 100ML	150	75	150	125	500
64	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CÔCO 400G	1128	564	1128	940	3.760
65	BISCOITO TIPO MARIA 400G	1152	576	1152	960	3.840
66	CANELA CONDIMENTO 30G	30	15	30	25	100
67	OVOS COM 12 UNIDADES	1200	600	1200	1000	4.000
68	COADOR DE CAFÉ COM ARO DE ALUMÍNIO	253	127	252	210	842
69	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL C/ 50UN	2158	2158	0	1850	6.166
70	COMPOSTO ALIMENTAR SUSTAGEN 400G	75	38	75	62	250
71	COPO DESCARTÁVEL 150ML C/ 100UN CX 2500UN	1947	1947	0	1668	5.562
72	COPO DESCARTÁVEL 180ML C/ 100UN CX 2500UN	1947	1947	0	1668	5.562
73	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UN CX 2500UN	1750	1750	0	1500	5.000
74	COPO DESCARTÁVEL CAFÉ 50ML C/ 100UN CX 5000	1750	1750	0	1500	5.000
75	COPO DE VIDRO INCOLOR 300ML 13X7CM	210	210	0	180	600
76	DEPÓSITO PLÁSTICO COM TAMPA P/ TALHARES 25X30CM	120	60	120	100	400
77	ERVILHA EM LATA	390	195	390	325	1.300
78	EXTRATO DE TOMATE 350G	105	53	105	87	350
79	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO 50UN	1500	750	1500	1250	5.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

80	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL SOBREMESA 50UN	1750	1750	0	1500	5.000
81	GARRAFA PARA ÁGUA EM VIDRO 1,5LT	123	122		105	350
82	GARRAFA TÉRMICA EM INOX 1LT	225	113	225	187	750
83	JARRA PARA SUCO EM VIDRO 2LT	215	108	214	178	715
84	JOGO DE TALHERES EM INOX CABO PLÁSTICO 12 PEÇAS	90	45	90	75	300
85	LEITE LÍQUIDO DESNATADO 1LT	150	75	150	125	500
86	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1LT	300	150	300	250	1.000
87	MANTEIGA COM SAL 500G	540	270	540	450	1.800
88	NEOCATE LCP 400G	105	53	105	87	350
89	ÓLEO DE GIRASSOL VEGETAL 450ML	105	53	105	87	350
90	PORTA COPOS EM ACRÍLICO 180ML A 200ML	196	98	195	163	652
91	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO	3315	1658	3315	2762	11.050
92	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA BOLO PEQ	2684	2684		2300	7.668
93	PROTEÍNA DE SOJA SABOR CARNE 400G	88	87		75	250
94	PROTEÍNA DE SOJA SABOR FRANGO 400G	75	38	75	62	250
95	SAL REFINADO 1KG	900	450	900	750	3.000
96	TAÇA PARA ÁGUA 300ML	150	75	150	125	500
97	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	750	375	750	625	2.500
98	XÍCARA PARA CAFÉ EM PORCELANA COM PIRES 70ML	150	75	150	125	500
99	ÁGUA SANITÁRIA	9000	12000	0	9000	30.000
100	AVENTAIS	900	1200	0	900	3.000
101	BALDE PLÁSTICO PRETO 10L	450	600	0	450	1.500
102	CESTO DE LIXO COM TAMPA 15L CINZA OU BRANCO	600	800	0	600	2.000
103	CESTO DE LIXO COM TAMPA 60L CINZA OU BRANCO	600	800	0	600	2.000
104	COLÔNIA 200ML	198	264	0	198	660
105	DESINFETANTE 2L	6000	8000	0	6000	20.000
106	DESODORIZADOR AEROSSOL	900	1200	0	900	3.000
107	DETERGENTE NEUTRO 200ML	9000	12000	0	9000	30.000
108	ESCOVA DE UNHA	210	280	0	210	700
109	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO	540	720	0	540	1.800
110	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	9000	12000	0	9000	30.000
111	ESPONJA DE LIMPEZA LÃ DE AÇO	6000	8000	0	6000	20.000
112	FLANELA EM ALGODÃO 30X40CM PCT COM 12UN	900	1200	0	900	3.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

113	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GG PACOTÃO	180	240	0	180	600
114	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M PACOTÃO	180	240	0	180	600
115	INSETICIDA BAYGON OU SIMILAR AEROSSOL 400ML	900	1200	0	900	3.000
116	LENÇO UMEDECIDO	150	200	0	150	500
117	LIMPA ALUMÍNIO	900	1200	0	900	3.000
118	LUSTRA MÓVEIS 200ML	300	400	0	300	1.000
119	LUVA LISA DE LÁTEX	900	1200	0	900	3.000
120	PANO DE CHÃO ALVEJADO 50X80CM	2400	3200	0	2400	8.000
121	PANO DE PRATO 60X40CM	2400	3200	0	2400	8.000
122	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 48 ROLOS DE 30M	3300	4400	0	3300	11.000
123	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 20X20CM	3300	4400	0	3300	11.000
124	RODO G PUXA E SECA	900	1200	0	900	3.000
125	ROLO DE PAPEL FILME 30M	90	120	0	90	300
126	SABÃO EM BARRA 200G PCT COM 5UN	9000	12000	0	9000	30.000
127	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO 200ML	150	200	0	150	500
128	SABÃO EM PÓ 500G	9000	12000	0	9000	30.000
129	SACO DE LIXO 15L	3000	4000	0	3000	10.000
130	SACO DE LIXO 100L	2100	2800	0	2100	7.000
131	SACO DE LIXO 50L	3000	4000	0	3000	10.000
132	SHAMPOO NEUTRO 200ML	150	200	0	150	500
133	TALCO POTE	150	200	0	150	500
134	TOUCAS DESCARTÁVEIS	2700	3600	0	2700	9.000
135	VASSOURA PÊLO 115CM	1500	2000	0	1500	5.000
136	VASSOURA PIAÇAVA	6000	8000	0	6000	20.000
137	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO	3000	4000	0	3000	10.000
138	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	3000	4000	0	3000	10.000

- 3.3. Os materiais deverão ser de boa procedência, atóxicos, estar registrados e atender as normas de qualidade do INMETRO, ABNT, ANVISA e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.4. A administração municipal, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos produtos e materiais.
- 3.5. O julgamento será por item.
- 3.6. Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 3.7. De forma alguma haverá arredondamento de valor.
- 3.8. O fornecimento dos produtos/materiais e quantitativos acima relacionados foram previstos para consumo mínimo anual, a serem demandadas para execução de acordo com a necessidade das Unidades Requisitantes, de forma parcelada e eventual, em atendimento às atividades internas administrativas, serviços públicos, eventos e demais ações propostas nas áreas de saúde, educação, programas assistenciais, entre outras atividades que demandem o uso e consumo de materiais que constituem o objeto da contratação.
- 3.9. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos/materiais registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 3.10. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos/materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, cada Unidade Requisitante, solicitará um quantitativo mínimo de tiragem disposto em cada item da tabela de quantitativos de cada Unidade Requisitante.

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. **A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 4.2. **A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 4.3. Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato através do Setor de Compras Municipal.
- 4.4. **Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 07 (Sete) dias úteis para a entrega dos produtos/materiais**, nos locais indicados pelas Unidade Requisitante, que poderão ser a sede da respectiva Secretaria Municipal (Administração/Setor de Compras Municipal, Saúde, Educação, Assistência Social) ou diretamente nos Setores designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro do Município de Moju/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 4.5. **Caso os produtos/materiais sejam entregues em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 03 (três) dias úteis**, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades da entrega.
- 4.6. Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 4.7. O fornecimento será de forma fracionada conforme e a necessidade de cada Secretaria, que apresentará requisição para cada fornecimento;
- 4.8. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 4.9. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 4.10. A licitante fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 4.11. Todos os produtos/materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 4.12. Tais embalagens deverão conter a identificação do produto, do fornecedor, quantidade e demais informações dos materiais nela inseridos.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. Considerando que a presente contratação decorre do Sistema de Registro de Preços, as despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados conforme disponibilidade informada pelo Setor Contábil, mediante prévia consulta, oportunamente no momento da geração de instrumento contratual.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 7.4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 7.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Compra, por servidor designado para este fim, a execução dos fornecimentos contratados;
- 7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 8.6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 8.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

**9. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre o mínimo de 03 preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.
- 9.2. **Referência para utilização do critério de julgamento: Menor Preço por Item, na forma da tabela referência abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. MÉDIO UNITÁRIO*	V. MÉDIO TOTAL*
1	ARROZ TIPO 2 1KG	KG	10.000	R\$ 4,39	R\$ 43.866,67
2	AVEIA EM FLOCOS 250G	CX	4.754	R\$ 3,18	R\$ 15.117,72
3	AÇUCAR REFINADO 1KG	KG	12.000	R\$ 3,28	R\$ 39.360,00
4	BISCOITO SALGADO CREAM CRACK 400G	PCT	9.000	R\$ 3,96	R\$ 35.610,00
5	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CÔCO 800G	PCT	2.000	R\$ 7,78	R\$ 15.560,00
6	BISCOITO TIPO MAISENA 400G	PCT	1.800	R\$ 4,89	R\$ 8.796,00
7	CALDO DE CARNE EM CUBO TIPO 1 CX C/ 2 UM	CX	1.000	R\$ 1,40	R\$ 1.396,67
8	CALDO DE GALINHA EM CUBO TIPO 1 CX C/ 2 UM	CX	1.000	R\$ 1,42	R\$ 1.416,67
9	CHARQUE PA	KG	10.000	R\$ 32,61	R\$ 326.066,67
10	COLORAU CONDIMENTO 250G	PCT	2.800	R\$ 2,09	R\$ 5.861,33
11	COMINHO EMBALAGEM 100G	UN	1.800	R\$ 2,20	R\$ 3.954,00
12	FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG	KG	5.000	R\$ 7,41	R\$ 37.066,67
13	FEIJÃO RAJADO 1KG	KG	5.000	R\$ 7,81	R\$ 39.050,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	18.000	R\$ 5,64	R\$ 101.580,00
15	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	PCT	3.000	R\$ 6,22	R\$ 18.650,00
16	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PCT	6.000	R\$ 2,42	R\$ 14.500,00
17	MILHO BRANCO 500G	PCT	2.568	R\$ 4,12	R\$ 10.571,60
18	PÓ DE CAFÉ 250G	KG	6.000	R\$ 4,93	R\$ 29.600,00
19	SARDINHA EM LATA 130G	LATA	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.440,00
20	ALFACE IN NATURA	MAÇO	1.358	R\$ 3,40	R\$ 4.621,73
21	ALHO TIPO BRANCO IMPORTADO	KG	2.000	R\$ 28,25	R\$ 56.506,67
22	AMIDO DE MILHO 500G	UN	500	R\$ 5,25	R\$ 2.623,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

23	BATATA TAM MÉDIO A GRANDE	KG	6.000	R\$ 4,15	R\$ 24.900,00
24	BATATA DOCE	KG	1.000	R\$ 3,85	R\$ 3.853,33
25	BEBIDA LÁCTEA	UN	1.748	R\$ 3,85	R\$ 6.735,63
26	BETERRABA IN NATURA	KG	700	R\$ 3,67	R\$ 2.566,67
27	CARNE BOVINA ALCATRA	KG	9.500	R\$ 32,50	R\$ 308.718,33
28	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA	KG	6.200	R\$ 19,80	R\$ 122.739,33
29	FÍGADO BOVINO	KG	1.000	R\$ 16,81	R\$ 16.813,33
30	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA	KG	6.900	R\$ 10,34	R\$ 71.323,00
31	CALABRESA DEFUMADA	KG	600	R\$ 22,17	R\$ 13.300,00
32	FRANGO RESFRIADO	KG	6.000	R\$ 9,54	R\$ 57.240,00
33	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	5.000	R\$ 12,09	R\$ 60.450,00
34	CEBOLA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	2.500	R\$ 3,18	R\$ 7.958,33
35	CENOURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	4.500	R\$ 3,75	R\$ 16.890,00
36	CEREAL INFANTIL CREMOGEMA 200G	CX	2.500	R\$ 3,36	R\$ 8.391,67
37	CHUCHU TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	1.200	R\$ 2,91	R\$ 3.496,00
38	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	2.000	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
39	FARINHA LACTEA 200G	UN	2.700	R\$ 4,58	R\$ 12.375,00
40	LARANJA SACO COM 100 UN	SC	500	R\$ 36,23	R\$ 18.116,67
41	LIMÃO TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	1.000	R\$ 3,98	R\$ 3.983,33
42	MAMÃO PAPAIA MÉDIO	KG	700	R\$ 4,02	R\$ 2.811,67
43	MARACUJÁ TAMANHO MÉDIO	KG	250	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
44	MARGARINA TIPO 1 COM SAL 500G	POTE	4.000	R\$ 4,68	R\$ 18.733,33
45	MASSA PARA SOPA 500G	PCT	3.500	R\$ 3,78	R\$ 13.241,67
46	MAÇA TIPO 1, TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	500	R\$ 7,29	R\$ 3.645,00
47	MELANCIA TAMANHO MÉDIO	KG	1800	R\$ 2,28	R\$ 4.098,00
48	MISTURA PARA MINGAU DE MILHO VERDE 400G	UN	2.200	R\$ 7,51	R\$ 16.529,33
49	MISTURA PARA MINGAU DE ARROZ 400G	UN	2.500	R\$ 7,51	R\$ 18.783,33
50	ÓLEO DE SOJA VEGETAL 450ML	UN	1.800	R\$ 6,74	R\$ 12.138,00
51	PEIXE: FILÉ DE PEIXE TIPO DOURADA	KG	2.500	R\$ 23,61	R\$ 59.016,67
52	PEIXE: FILÉ DE PEIXE TIPO PESCADA BRANCA	KG	1.200	R\$ 27,13	R\$ 32.556,00
53	PEITO DE FRANGO IN NATURA	KG	3.650	R\$ 10,82	R\$ 39.505,17
54	PEPINO MÉDIO A GRANDE	KG	734	R\$ 3,12	R\$ 2.290,08
55	PIMENTÃO MÉDIO	KG	734	R\$ 5,04	R\$ 3.699,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

56	PIMENTINHA VERDE IN NATURA	KG	339	R\$ 7,91	R\$ 2.681,49
57	POLPA DE FRUTA NATURAL	KG	1.471	R\$ 6,98	R\$ 10.267,58
58	REPOLHO MÉDIO	KG	1.447	R\$ 3,54	R\$ 5.122,38
59	SUCO LÍQUIDO 500ML	GRF	4.266	R\$ 3,15	R\$ 13.423,68
60	TOMATE MÉDIO	KG	4.830	R\$ 3,51	R\$ 16.969,40
61	VINAGRE DE VINHO BRANCO 750ML	GRF	4.410	R\$ 2,39	R\$ 10.525,20
62	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400G	LATA	1.981	R\$ 6,44	R\$ 12.764,24
63	ADOÇANTE 100ML	UN	500	R\$ 2,91	R\$ 1.453,33
64	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CÔCO 400G	PCT	3.760	R\$ 5,08	R\$ 19.100,80
65	BISCOITO TIPO MARIA 400G	PCT	3.840	R\$ 4,16	R\$ 15.961,60
66	CANELA CONDIMENTO 30G	UN	100	R\$ 3,19	R\$ 318,67
67	OVOS COM 12 UNIDADES	CX	4.000	R\$ 8,71	R\$ 34.826,67
68	COADOR DE CAFÉ COM ARO DE ALUMÍNIO	UN	842	R\$ 2,79	R\$ 2.346,37
69	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL C/ 50UN	PCT	6.166	R\$ 2,75	R\$ 16.977,05
70	COMPOSTO ALIMENTAR SUSTAGEN 400G	LATA	250	R\$ 45,54	R\$ 11.385,00
71	COPO DESCARTÁVEL 150ML C/ 100UN CX 2500UN	CX	5.562	R\$ 2,89	R\$ 16.055,64
72	COPO DESCARTÁVEL 180ML C/ 100UN CX 2500UN	CX	5.562	R\$ 3,18	R\$ 17.705,70
73	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UN CX 2500UN	CX	5.000	R\$ 3,78	R\$ 18.916,67
74	COPO DESCARTÁVEL CAFÉ 50ML C/ 100UN CX 5000	CX	5.000	R\$ 1,75	R\$ 8.766,67
75	COPO DE VIDRO INCOLOR 300ML 13X7CM	UN	600	R\$ 3,38	R\$ 2.030,00
76	DEPÓSITO PLÁSTICO COM TAMPA P/ TALHARES 25X30CM	UN	400	R\$ 9,40	R\$ 3.761,33
77	ERVILHA EM LATA	UN	1.300	R\$ 2,93	R\$ 3.804,67
78	EXTRATO DE TOMATE 350G	LATA	350	R\$ 2,29	R\$ 800,33
79	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO 50UN	PCT	5.000	R\$ 2,95	R\$ 14.766,67
80	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL SOBREMESA 50UN	PCT	5.000	R\$ 2,52	R\$ 12.600,00
81	GARRAFA PARA ÁGUA EM VIDRO 1,5LT	UN	350	R\$ 12,56	R\$ 4.394,83
82	GARRAFA TÉRMICA EM INOX 1LT	UN	750	R\$ 53,82	R\$ 40.365,00
83	JARRA PARA SUCO EM VIDRO 2LT	UN	715	R\$ 19,93	R\$ 14.249,95
84	JOGO DE TALHERES EM INOX CABO PLÁSTICO 12 PEÇAS	JG	300	R\$ 18,28	R\$ 5.484,00
85	LEITE LÍQUIDO DESNATADO 1LT	LT	500	R\$ 5,38	R\$ 2.690,00
86	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1LT	LT	1.000	R\$ 4,82	R\$ 4.816,67
87	MANTEIGA COM SAL 500G	POTE	1.800	R\$ 20,94	R\$ 37.692,00
88	NEOCATE LCP 400G	LATA	350	R\$ 147,39	R\$ 51.586,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

89	ÓLEO DE GIRASSOL VEGETAL 450ML	UN	350	R\$ 10,09	R\$ 3.531,50
90	PORTA COPOS EM ACRÍLICO 180ML A 200ML	UN	652	R\$ 32,58	R\$ 21.242,16
91	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO	PCT	11.050	R\$ 1,61	R\$ 17.827,33
92	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA BOLO PEQ	PCT	7.668	R\$ 1,39	R\$ 10.658,52
93	PROTEÍNA DE SOJA SABOR CARNE 400G	PCT	250	R\$ 6,05	R\$ 1.512,50
94	PROTEÍNA DE SOJA SABOR FRANGO 400G	PCT	250	R\$ 6,05	R\$ 1.512,50
95	SAL REFINADO 1KG	KG	3.000	R\$ 0,86	R\$ 2.570,00
96	TAÇA PARA ÁGUA 300ML	UN	500	R\$ 5,85	R\$ 2.923,33
97	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	PCT	2.500	R\$ 4,15	R\$ 10.375,00
98	XÍCARA PARA CAFÉ EM PORCELANA COM PIRES 70ML	UN	500	R\$ 6,32	R\$ 3.158,33
99	ÁGUA SANITÁRIA	LT	30.000	R\$ 2,45	R\$ 73.500,00
100	AVENTAIS	UN	3000	R\$ 7,58	R\$ 22.740,00
101	BALDE PLÁSTICO PRETO 10L	UN	1.500	R\$ 11,56	R\$ 17.345,00
102	CESTO DE LIXO COM TAMPA 15L CINZA OU BRANCO	UN	2.000	R\$ 10,97	R\$ 21.933,33
103	CESTO DE LIXO COM TAMPA 60L CINZA OU BRANCO	UN	2.000	R\$ 38,55	R\$ 77.106,67
104	COLÔNIA 200ML	FRASCO	660	R\$ 12,31	R\$ 8.126,80
105	DESINFETANTE 2L	UN	20.000	R\$ 6,77	R\$ 135.400,00
106	DESODORIZADOR AEROSSOL	UN	3.000	R\$ 8,71	R\$ 26.130,00
107	DETERGENTE NEUTRO 200ML	UN	30.000	R\$ 1,88	R\$ 56.400,00
108	ESCOVA DE UNHA	UN	700	R\$ 2,58	R\$ 1.806,00
109	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO	UN	1.800	R\$ 5,58	R\$ 10.038,00
110	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UN	30.000	R\$ 1,16	R\$ 34.700,00
111	ESPONJA DE LIMPEZA LÃ DE AÇO	PCT	20.000	R\$ 1,22	R\$ 24.466,67
112	FLANELA EM ALGODÃO 30X40CM PCT COM 12UN	PCT	3.000	R\$ 2,52	R\$ 7.560,00
113	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GG PACOTÃO	PCT	600	R\$ 37,84	R\$ 22.706,00
114	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M PACOTÃO	PCT	600	R\$ 39,17	R\$ 23.500,00
115	INSETICIDA BAYGON OU SIMILAR AEROSSOL 400ML	UN	3.000	R\$ 10,57	R\$ 31.700,00
116	LENÇO UMEDECIDO	PCT	500	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
117	LIMPA ALUMÍNIO	UN	3.000	R\$ 2,59	R\$ 7.760,00
118	LUSTRA MÓVEIS 200ML	UN	1.000	R\$ 6,75	R\$ 6.746,67
119	LUVA LISA DE LÁTEX	PAR	3.000	R\$ 3,72	R\$ 11.170,00
120	PANO DE CHÃO ALVEJADO 50X80CM	UN	8.000	R\$ 3,59	R\$ 28.720,00
121	PANO DE PRATO 60X40CM	UN	8.000	R\$ 2,45	R\$ 19.626,67





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

122	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 48 ROLOS DE 30M	FD	11.000	R\$ 32,64	R\$ 359.076,67
123	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 20X20CM	PCT	11.000	R\$ 4,22	R\$ 46.456,67
124	RODO G PUXA E SECA	UN	3.000	R\$ 7,71	R\$ 23.140,00
125	ROLO DE PAPEL FILME 30M	UN	300	R\$ 11,14	R\$ 3.341,00
126	SABÃO EM BARRA 200G PCT COM 5UN	PCT	30.000	R\$ 5,71	R\$ 171.200,00
127	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO 200ML	FRASCO	500	R\$ 11,97	R\$ 5.985,00
128	SABÃO EM PÓ 500G	UN	30.000	R\$ 2,59	R\$ 77.600,00
129	SACO DE LIXO 15L	RL	10.000	R\$ 3,79	R\$ 37.900,00
130	SACO DE LIXO 100L	RL	7.000	R\$ 4,26	R\$ 29.796,67
131	SACO DE LIXO 50L	RL	10.000	R\$ 4,06	R\$ 40.566,67
132	SHAMPOO NEUTRO 200ML	FRASCO	500	R\$ 10,84	R\$ 5.420,00
133	TALCO POTE	POTE	500	R\$ 4,76	R\$ 2.378,33
134	TOUCAS DESCARTÁVEIS	CX	9.000	R\$ 20,61	R\$ 185.460,00
135	VASSOURA PÊLO 115CM	UN	5.000	R\$ 10,63	R\$ 53.166,67
136	VASSOURA PIAÇAVA	UN	20.000	R\$ 4,68	R\$ 93.666,67
137	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO	LT	10.000	R\$ 11,33	R\$ 113.333,33
138	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	LT	10.000	R\$ 8,48	R\$ 84.766,67
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO*</b>					<b>R\$ 4.336.398,85</b>

**\*Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras, anexadas ao Processo Administrativo nº 202106300027 – SEMAD/PMM.**

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidores designados por cada Unidade Requisitante, como Fiscal do contrato, mediante Portaria ou documento equivalente (sendo este, cláusula do próprio Contrato Administrativo), observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento dos produtos, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

## **12. DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA LICITANTE PERANTE O MUNICÍPIO**

12.1. As licitantes interessadas em participar do Certame Licitatório deverão apresentar Declaração de Adimplência, expedida pelo Setor de Compras Municipal, para efeito de comprovação de adimplência da licitante, perante o Município de Moju, referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais em fornecimentos atuais e/ou anteriores, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por fornecimentos inadequados ou inexecuções contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

12.2. Declaração de Adimplência será expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante comunicação através do e-mail: [scomprasmoju@gmail.com](mailto:scomprasmoju@gmail.com), pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor.

**13. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Considerando o objeto da licitação, solicitamos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, **satisfatoriamente**, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.
- b) Alvará de Funcionamento da Empresa.
- c) Alvará/Licença perante a Vigilância Sanitária, relativa a sede de estabelecimento da empresa licitante.

---

**MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA**  
Secretario Municipal de Administração

---

**SANDRA HELENA ATAIDE DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação

---

**MICHEL LEANDRO GARCIA**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202107010010 – PE SRP/CPL/PMM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX – XXX/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX,**  
**CELEBRADO ENTRE XXXXXX E A EMPRESA**  
**XXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A**  
**XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL XXXXX,** sediado na XXXXXXX, CNPJ: XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXX, e CI nº. XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX,** sediada à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX,** portador do RG sob nº XXXXXXX, e do CPF sob nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXX,** que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura,** prorrogável nos termos da legislação Vigente.
  - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX).** De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão: XXXXX

Dotação: XXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Elemento de Despesa: XXXXX

**Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução para a entrega/fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento, a empresa CONTRATADA deverá proceder entrega imediata do objeto.
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

**8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
  - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.  
12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal da CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX-PMM**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE MOJU**, por intermédio do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX – CPL/PMM**, do processo nº XXX/201X, homologado pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, em ...../...../201X, registrou-se o preço oferecido pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cidade/estado, telefone: (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(s) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXX**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Integram, a presente Ata, as Secretarias/Fundos Municipais: **XXXXXXXXXX**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
01						
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>						
<b>Valor por extenso:</b>						

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação junto aos Veículos Oficiais pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata será divulgada no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GESTOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação da **FORNECEDORA** registrada, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata deverá ser registrado no TCM/PA na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202107010010 – CPL/PMM** e a proposta da empresa vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**11.2. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Moju, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Moju/PA, XXXXX de XXXXXX de 20XX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**Contratante/Órgão Gerenciador**

**XXXXXXXXXX**  
**Representante da Empresa Contratada**